

Lei Municipal nº 619  
DE 28 de maio de 1992

Altera os vencimentos,  
 Salário família dos  
 funcionários Públicos  
 Municipais e SA' OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal  
 de Rio Fortuna, Santa Catarina, no uso de  
 suas atribuições legais em vigor:

faz saber a todos os habitantes do  
 Município que a Câmara Municipal votou  
 e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - ficam alterados os vencimentos  
 dos funcionários públicos Municipais  
 ativos e inativos do Município de Rio Fortuna em 30% (TRINTA PORCENTO), sobre os vencimentos  
 percebidos no mês de abril de  
 1992.

art. 2º - fica alterado o Salário família  
 do pessoal estatutário do Município para  
 R\$ 488.234,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro mil e Quarenta e Quatro cruzeiros), por  
 Dependente.

art. 3º - O salário família do pessoal Celetivo  
 será pago mediante valor fixado

911  
pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativo ao mês de maio de 1992.

art. 4º - O reajuste de 30% (Trinta por cento), é estendido aos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito municipais, servido de base para o reajuste das respectivas remunerações.

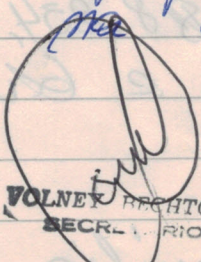
art. 5º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do presente exercício.

art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 1992, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 28 de maio de 1992.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na  
Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY RECHOLD  
SECRETÁRIO